



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



CONTRATO Nº 015/2021.

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO ATRAVÉS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2021 - FMAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA E A EMPRESA LH INDUSTRIA E COMÉRCIO EIRELI.

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, VINCULADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA/SE, na qualidade de órgão gerenciador, com sede na Avenida Abdon Jose Barreto, Nº 1223, Bairro Centro, Nossa Senhora Aparecida – Se, CEP: 49.540-000, inscrito no CNPJ sob o Nº 14.797.461/0001-41, neste ato representado por sua gestora, **CRISTIANE DE JESUS ALVES**, brasileira, portadora do RG nº 1.388.698 – SSP/SE e do CPF nº 918.927.165-34, residente e domiciliada na Avenida Abdon Jose Barreto, Nº 814, bairro centro, Nossa senhora Aparecida estado de Sergipe, CEP: 49.540-000, e a Empresa LH INDUSTRIA E COMÉRCIO EIRELI, localizada à Avenida Josias Carvalho, nº212, Galpão A, Centro, Salgado/SE, inscrita no CNPJ sob o nº. 30.479.120/0001-84, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Representante Legal, o Sr. **NESTOR RAFAEL SIQUEIRA SILVA**, adiante firmado, consoante os termos do que integra este ajuste, fazem-se presentes para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, atualizada e consolidada pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998 e pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, tendo em vista o que consta do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2021 - FMAS**, e as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

Este Contrato decorre do PREGÃO ELETRÔNICO nº 01/2021 - FMAS, homologado em 11/05/2021, e fundamenta-se nas Leis: Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente pelas Leis, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, (Lei de Licitações e Contratos Administrativos)

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste contrato a Contratação de empresa especializada no fornecimento de cestas básicas que serão destinadas às famílias que estão em situação de risco e vulnerabilidade social agravadas em decorrência da Pandemia Covid 19, no Município de Nossa Senhora Aparecida/se.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



3.1. A Contratante obriga-se a pagar pelo objeto descrito na cláusula anterior, a Importância de R\$ **164.200,00** (cento e sessenta e quatro mil e duzentos reais).

3.1.1. Os valores unitários de cada item que compõe o objeto licitado está descrito na tabela abaixo:

	ITEM	UND	RELAÇÃO DE ITENS DA CESTA	QUANT. TOTAL DE ITENS POR CESTA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
LOTE 1	01	KG	ARROZ BRANCO TIPO 1, EMBALAGEM COM 1KG	2	R\$ 4,00	R\$ 8,00
	02	KG	FEIJÃO CARIOCA, TIPO 1 EMBALAGEM DE 1KG	2	R\$ 6,20	R\$ 6,20
	03	KG	AÇÚCAR CRISTAL, EMBALAGEM COM 1KG	2	R\$ 2,70	R\$ 5,40
	04	PCT	FLOCÃO DE MILHO COR AMARELA, EMBALAGEM 500G	4	R\$ 1,35	R\$ 5,40
	05	KG	SAL REFINADO EXTRA, IODADO EMBALAGEM COM 01KG	1	R\$ 0,90	R\$ 0,90
	06	PCT	CAFÉ EM PÓ TORRADO E MOÍDO, SABOR TRADICIONAL, EMBALAGEM A VÁCUO CONTENDO 500 GR	1	R\$ 7,00	R\$ 7,00
	07	UND	ÓLEO DE SOJA REFINADO EM EMBALAGEM DE 900 A 1000 ML	2	R\$ 7,50	R\$ 7,50
	08	LATA	SARDINHA DE ÓLEO DE 125 G DE PESO LIQUIDO	1	R\$ 3,50	R\$ 7,00
	09	PCT	LEITE EM PÓ PCT DE 400 GRAMAS INTEGRAL	1	R\$ 8,50	R\$ 8,50
	10	PCT	MACARRÃO ESPAGUETE N 8 COM OVOS PCT 500 G	2	R\$ 2,50	R\$ 2,50
	11	KG	FARINHA DE MANDIOCA FINA KG	1	R\$ 2,30	R\$ 4,60
	12	PCT	MOLHO DE TOMATE TRADICIONAL PCT DE 340 G	1	R\$ 1,30	R\$ 1,30
	13	PCT	BISCOITO DE MAISENA PCT 400G	1	R\$ 2,80	R\$ 2,80
	14	PCT	BISCOITO CREAM CRACK PCT 400 G	1	R\$ 2,60	R\$ 2,60
	15	UND	MANTEIGA CREMOSA 250G A UNIDADE	1	R\$ 2,50	R\$ 2,50
	16	UND	MORTADELA DE FRANGO EMBALAGEM DE 200G	1	R\$ 3,00	R\$ 3,00
	17	UND	ÁLCOOL EM GEL ANTISSÉPTICO 70° DE 250 ML	1.500	R\$ 3,00	R\$ 3,00
	18	UND	SABONETE LÍQUIDO PARA AS MÃOS 500 ML	1.500	R\$ 3,90	R\$ 3,90
VALOR TOTAL R\$ 123.150,00						



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



	ITEM	UND	RELAÇÃO DE ITENS DA CESTA	QUANT. TOTAL DE ITENS POR CESTA	VALOR UNI	VALOR TOTAL
LOTE 2	01	KG	ARROZ BRANCO TIPO 1, EMBALAGEM COM 1KG	3	R\$ 4,00	R\$ 8,00
	02	KG	FEIJÃO CARIOCA, TIPO 1 EMBALAGEM DE 1KG	2	R\$ 6,20	R\$ 6,20
	03	KG	AÇÚCAR CRISTAL, EMBALAGEM COM 1KG	2	R\$ 2,70	R\$ 5,40
	04	PCT	FLOCÃO DE MILHO COR AMARELA, EMBALAGEM 500G	4	R\$ 1,35	R\$ 5,40
	05	KG	SAL REFINADO EXTRA, IODADO EMBALAGEM COM 01KG	1	R\$ 0,90	R\$ 0,90
	06	PCT	CAFÉ EM PÓ TORRADO E MOÍDO, SABOR TRADICIONAL, EMBALAGEM A VÁCUO CONTENDO 500 GR	1	R\$ 7,00	R\$ 7,00
	07	UND	ÓLEO DE SOJA REFINADO EM EMBALAGEM DE 900 A 1000 ML	2	R\$ 7,50	R\$ 7,50
	08	LATA	SARDINHA DE ÓLEO DE 125 G DE PESO LIQUIDO	1	R\$ 3,50	R\$ 7,00
	09	PCT	LEITE EM PÓ PCT DE 400 GRAMAS INTEGRAL	1	R\$ 8,50	R\$ 8,50
	10	PCT	MACARRÃO ESPAGUETE N 8 COM OVOS PCT 500 G	2	R\$ 2,50	R\$ 2,50
	11	KG	FARINHA DE MANDIOCA FINA KG	1	R\$ 2,30	R\$ 4,60
	12	PCT	MOLHO DE TOMATE TRADICIONAL PCT DE 340 G	1	R\$ 1,30	R\$ 1,30
	13	PCT	BISCOITO DE MAISENA PCT 400G	1	R\$ 2,80	R\$ 2,80
	14	PCT	BISCOITO CREAM CRACK PCT 400 G	1	R\$ 2,60	R\$ 2,60
	15	UND	MANTEIGA CREMOSA 250G A UNIDADE	1	R\$ 2,50	R\$ 2,50
	16	UND	MORTADELA DE FRANGO EMBALAGEM DE 200G	1	R\$ 3,00	R\$ 3,00
	17	UND	ÁLCOOL EM GEL ANTISSEPTICO 70° DE 250 ML	500	R\$ 3,00	R\$ 3,00
	18	UND	SABONETE LÍQUIDO PARA AS MÃOS 500 ML	500	R\$ 3,90	R\$ 3,90
VALOR TOTAL R\$ 41.050,00						

3.2. O pagamento será efetuado após a emissão da Nota Fiscal, de acordo com as Cestas efetivamente entregues pela Contratada, a pedido da Contratante e mediante a apresentação da Prova de Regularidade para com o INSS (CND), na forma exigida pela Constituição Federal em seu artigo 195, parágrafo 3º, Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela CEF e Prova de Regularidade para com as Fazendas Estadual, Municipal e Federal (Secretaria da Receita Federal e



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Procuradoria Geral da Fazenda Nacional) bem como, a Prova de Regularidade junto a Justiça do Trabalho.

3.3. A Contratante terá até 30 (trinta) dias úteis a partir da data de emissão da Nota Fiscal, para a instrução e efetivo pagamento.

3.4. No ato do pagamento, a CONTRATANTE efetuará a retenção na fonte dos tributos e contribuições previstas em lei, desde que os mesmos sejam incidentes sobre o objeto contratado.

3.5. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual. 3.6. É vedado qualquer reajuste de preços pelo prazo de 12 (doze) meses do contrato, exceto por força de legislação ulterior que o permita, porém, poderá haver revisão de valores, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial da proposta, nos termos do art. 65, II “d” e § 2º, da Lei nº 8.666/93, desde que demonstrado, por parte do contratado, alteração substancial nos preços praticados no mercado, por motivo de força maior, caso fortuito, fato do príncipe e /ou fato da administração, desde que imprevisíveis ou de difícil previsão, observado em qualquer caso ao item 12 do Edital.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

4.1. A CONTRATADA SE OBRIGA A:

4.1.1. Garantir a execução do objeto do presente contrato conforme especificações e obrigações dispostas no ANEXO II – Termo de Referência do Edital que deu origem ao presente contrato, observando as condições ajustadas e especificações exigidas, cumprindo fielmente os termos deste instrumento e da Proposta apresentada, bem como obedecer aos parâmetros e rotinas estabelecidos de acordo com as recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações; ,,

4.1.2. Efetuar a entrega das Cestas objeto deste termo em um prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data de ciência da ordem de fornecimento.

4.1.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.1.4. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, bem como substituir, quando for o caso, sem ônus adicionais e nos prazos já definidos em processo, contados da comunicação formal desta Administração, o objeto disponibilizado(s) cujo(s) padrão(ões) de qualidade, segurança e finalidade não se prestem ao seu fim específico.

4.1.5. Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou à terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento da execução contratual.

4.1.6. Arcar com todas as despesas decorrentes do Fornecimento do objeto deste Contrato, incluindo-se custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras despesas decorrentes da execução deste contrato.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



4.1.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

4.1.8. Responsabilizar-se por todas as obrigações especificadas no ANEXO II – Termo de Referência do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO XX/2021.

4.1.9. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação, sem prévia autorização do Fundo Municipal de Assistência Social de Nossa Senhora Aparecida.

4.1.10. Prestar esclarecimentos ao Fundo Municipal de Assistência Social de Nossa Senhora Aparecida sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam independentemente de solicitação.

4.1.11. Responder integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Administração em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

4.1.12. A licitante vencedora não será responsável:

4.1.12.1. Por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior. ,

4.1.12.2. Por quaisquer trabalhos, serviços, fornecimentos ou responsabilidades não previstas no Edital ou neste Contrato.

4.1.13. A Administração não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

4.2. A ADMINISTRAÇÃO SE OBRIGA A:

4.2.1. A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

4.2.2. Fiscalizar e acompanhar o andamento da execução do contrato.

4.2.3. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento do objeto do Contrato.

4.2.4. Providenciar o pagamento à CONTRATADA à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestada, nos prazos fixados.

4.2.5. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA. **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

5.1. A vigência do presente contrato será da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA SEXTA – DA FONTE DE RECURSOS

6.1. As despesas decorrentes do objeto deste Contrato correrão de acordo com a seguinte Classificação Orçamentária, vigente no exercício 2021:

UNIDADE	100200	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ATIVIDADE	08.244.0006.2.069	BENEFÍCIOS EVENTUAIS
CLASS. ECONÔMICA	3390.32.00.00	MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



		GRATUITA
FONTE DE RECURSO	1001	RECURSO PRÓPRIO

7.1. Em caso de atraso injustificado no cumprimento dos prazos definidos neste Edital e inclusive de seus anexos, em especial aos termos definidos no Termo de Referência, sujeitar-se-á a licitante vencedora à multa de mora de 1% (um por cento) ao dia, limitado a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato ou da nota de empenho.

7.1.1. A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

7.2. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste Pregão, em relação ao objeto desta licitação, a Administração Municipal poderá garantir a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência será comunicada por escrito, por meio de ofício, sobre a existência de faltas leves, relacionadas com a execução do objeto da licitação.

7.2.2. Multa de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do empenho, no caso da licitante vencedora não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;

7.2.3. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, que serão fixados pelo ordenador de despesas, a depender da falta cometida.

7.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

7.3. A licitante que apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver proposta, não celebrar o contrato, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública na forma do Art. 7º. Da Lei 8.666/93, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

7.4. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo o Fundo Municipal de Assistência Social de Nossa Senhora Aparecida, descontar o seu valor da Garantia Contratual, quando houver, descontar de eventuais pagamentos devidos à licitante, cobrar administrativa ou judicialmente, pelo processo de execução fiscal, com os respectivos encargos previstos em lei.

7.5. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da respectiva ciência. ,

7.6. Se o motivo da inexecução das obrigações ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Fundo Municipal de Assistência Social, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



7.7. Ocorrendo qualquer possibilidade de se exceder o limite percentual previsto no subitem 7.1. essa situação consistirá em motivo para que o Fundo Municipal de Assistência Social, rescinda unilateralmente o contrato, independentemente da aplicação das outras penalidades previstas no “caput”.

7.8. As sanções previstas no “caput” poderão ser aplicadas simultaneamente, facultada a defesa prévia da interessada no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.9. Pela recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Contrato e retirada da nota de empenho, conforme disposto no item 14.2 do instrumento convocatório, será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor global de sua Proposta de Preços, garantida a prévia defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. A rescisão das obrigações decorrentes do presente Contrato se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, conforme se vê abaixo: 8.1.1. A ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93 ensejará a rescisão deste Contrato.

8.1.2. O não cumprimento dos termos estabelecidos no Item 04 deste Contrato e seus subitens, ensejará a rescisão contratual.

8.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.3. A rescisão, administrativa ou amigável, será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

8.4. A rescisão determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XI do art. 78 da Lei nº 8.666/93, acarreta as consequências previstas nos incisos II e IV do art. 87 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.

8.5. Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá a Administração contratar a licitante classificadas em colocação subsequente, observadas as disposições do inc. XI do art. 24, da Lei nº 8.666/93 ou efetuar nova Licitação.

8.6. Constituem motivos para rescisão do Contrato:

8.6.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos. ,

8.6.2. O atraso injustificado no início do fornecimento proposto.

8.6.3. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.

8.6.4. A prática reiterada de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

8.6.5. A decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil. 8.6.6. A alteração social ou a modificação de finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução do contrato.

8.6.7. O protesto de título ou emissão de cheques sem suficiente provisão que caracterizem a insolvência da contratada.

8.6.8. O interesse público, devidamente justificado.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



8.6.9. A suspensão da execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem ou guerra.

8.6.10. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

8.6.11. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial.

CLÁUSULA NONA – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

9.1. Fazem parte integrante e indissolúvel do presente contrato, como se nele efetivamente transcritos estivessem, os documentos a seguir relacionados do inteiro conhecimento das partes contratantes pelas mesmas devidamente rubricadas:

9.1.1. O Edital do Pregão nº 01/2021 - FMAS e todos os seus anexos.

9.1.2. A proposta da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A fiscalização da execução dos trabalhos da CONTRATADA será feita através de um servidor do CONTRATANTE, o qual poderá, junto à CONTRATADA, solicitar à correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas e que, não sendo sanadas, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA para fins de aplicação das penalidades previstas neste Contrato;

10.2 –A fiscalização de que trata este item, não exclui nem reduz a responsabilidade da licitante vencedora pelos danos causados ao Fundo Municipal de Assistência Social de Nossa Senhora Aparecida ou a terceiros, resultante de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de quaisquer de seus empregados ou prepostos;

10.1.1 – A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração Municipal, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la;

10.2. À FISCALIZAÇÃO compete, entre outras atribuições:

I - Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste Contrato;

II - Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos empregados são adequados, para garantir a qualidade desejada dos serviços; III - Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente dos preços;

IV - Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

10.3. A ação da FISCALIZAÇÃO não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



11.1. Todas as comunicações entre as partes, que impliquem em solicitação de fornecimento, controle de atendimento, reclamação, ou qualquer outra ocorrência digna de registro, serão feitas por escrito.

11.2. O presente contrato admite alterações, mediante termo aditivo, na forma do estabelecido no artigo 65 da Lei Nº 8.666/1993.

11.3. Passam a integrar o presente Contrato, para todos os efeitos legais, como se aqui estivessem transcritos, o Edital de Pregão nº 01/2021 - FMAS, seus anexos e a proposta da Contratada.

11.4. Caberá a CONTRATANTE a publicação resumida deste instrumento no Diário Oficial do Município, nos termos do § único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

11.5. A CONTRATADA responderá por toda e qualquer responsabilidade, mesmo que aqui não esteja descrita, mas que a legislação ou a aplicação deste contrato assim o impuser.

11.6. Fica eleito o Foro da cidade de Ribeirópolis para dirimir as questões oriundas deste termo, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E assim, por estarem de acordo, ajustado e contratado após lido e achado conforme, as partes, firmam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Nossa Senhora Aparecida/SE, 11 de maio de 2021.

CRISTIANE DE JESUS ALVES
CONTRATANTE

LH INDUSTRIA E COMÉRCIO EIRELI
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
